



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 01/2016, de 29 de fevereiro de 2016 .

Dispõe sobre a criação do Grupo Especial de Combate à
Corrupção – GECOC.

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, §2º da Lei
Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a prioridade institucional de intensificação ao combate à corrupção e defesa do
patrimônio público;

CONSIDERANDO que Convenção de Mérida, da qual o Brasil é signatário, estabelece entre as
suas finalidades a promoção e o fortalecimento de medidas para prevenir e combater com eficácia
e eficiência a corrupção;

CONSIDERANDO que os efeitos deletérios da corrupção recomendam a adoção de estratégias
próprias de atuação, especialização e ações coordenadas e concentradas;

CONSIDERANDO que a corrupção deve ser combatida de modo sistêmico, demandando o
planejamento, a articulação e a atuação integrada dos órgãos de execução cível e criminal que
atuam na área de proteção ao patrimônio público no âmbito do Ministério Público do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público do Piauí engendrar uma política efetiva
de atuação na área protetiva dos interesses ou direitos difusos e coletivos, especialmente no
combate à corrupção e defesa do patrimônio público;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Criação e Finalidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 1º Fica criado no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí o Grupo Especial de Combate à Corrupção – GECOC, vinculado diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O GECOC terá atribuição para atuar em todo o Estado do Piauí, sempre em conjunto com o Promotor de Justiça com atribuição legal para atuar no caso, com o objetivo de prevenir, identificar e reprimir ato de improbidade administrativa e crimes praticados contra a administração pública.

CAPÍTULO II
Da Estruturação e da Composição

Art. 3º O GECOC será composto por 06 (seis) Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo das atribuições normais em suas Promotorias de origem.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo caberá a um de seus integrantes, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º O GECOC contará com o auxílio do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público-CACOP e com o apoio técnico da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, que deverão conferir atendimento prioritário às demandas do Grupo.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 5º Ao GECOC competirá officiar nas representações, peças de informação, notícias de fato, procedimentos investigatórios cíveis e criminais, inquéritos civis, medidas cautelares e ajuizamento de ações, destinados a identificar e reprimir atos que importem violação do patrimônio público, por solicitação justificada do Promotor de Justiça com atribuição natural para o caso.

§ 1º Caberá ao Coordenador do GECOC examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor de Justiça com atribuição natural para o caso, aferindo a complexidade da investigação ou do processo, o excessivo acúmulo de processos ou procedimentos no órgão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

solicitante, ou a situação em que a segurança do membro do Ministério Público esteja vulnerada.

§ 2º Deferido o auxílio do GECOC, o Coordenador poderá manifestar-se pela desnecessidade superveniente da atuação especializada do Grupo.

§ 3º O GECOC atuará sempre em conjunto com o órgão de execução com atribuição natural para o caso.

Art. 6º O GECOC atuará concomitantemente na investigação, desde sua instauração até a propositura da ação, cabendo ao Promotor Natural atuar na fase judicial.

Parágrafo único. Será excepcionalmente admitida a atuação do GECOC em juízo, por solicitação justificada do Promotor de Justiça com atribuição legal para o caso ou, ainda, por iniciativa de seu Coordenador, mediante anuência do Promotor Natural.

Art. 7º Ao GECOC competirá ainda:

I - coordenar forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e combate à improbidade administrativa;

II - promover e acompanhar investigações e intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação;

III - sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;

IV - sugerir a realização de convênios e auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição no combate à corrupção;

V - atuar de forma coordenada com os órgãos de execução e com os demais Grupos de Atuação Especial do Ministério Público, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações no combate à improbidade administrativa;

VI - participar de encontros e reuniões na sua área de atuação.

Art. 8º Incumbe ao Coordenador do GECOC:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

- I – comunicar previamente ao Procurador-Geral de Justiça o deferimento de auxílio do Grupo a órgão de execução, a partir de requerimento formulado pelo Promotor de Justiça com atribuição natural para o caso;
- II - convocar as reuniões periódicas do Grupo, com a finalidade de avaliar os casos que lhe forem encaminhados e definir estratégias de suas atividades;
- III – apresentar ao Procurador Geral de Justiça relatório individualizado das atividades desenvolvidas pelo Grupo;
- IV – elaborar, após discussão entre os componentes do Grupo, normas sobre a divisão interna do serviço;
- V – desempenhar outras atividades inerentes à atuação do Grupo.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do GECOC, mediante referendo do Procurador-Geral de Justiça, dando-se ciência à Promotoria de Justiça atendida.

Art. 10. A designação para integrar o GECOC não importará no pagamento de qualquer remuneração ou gratificação, sem prejuízo da concessão de pagamento de diárias nos termos da normatização vigente.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as previstas na Resolução nº 003/2010-CPJ/PI.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Teresina, 29 de fevereiro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

"